



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



**CONTRATO Nº 01/2021**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA**, CONTRATANTE E A EMPRESA **AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro – CEP: 49.560-000, CNPJ nº. 14.525.629/0001 – 60, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aqui representada pela Senhora **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 945.138.995 – 49, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa **AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA**, localizada à Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 622 – Centro – CEP: 49.560-000, Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.833.170/0001 – 43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Alisson Teles Costa, portador do CPF de nº 020.257.385 – 01 e RG de nº 32343531 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliado em Moita Bonita/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de Combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24, Inciso IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de MOITA BONITA/SE**, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2021;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 01/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Art. 24 Inciso IV e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui-se objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**2.1** – O fornecimento será feito fracionadamente de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2021 e até o término da vigência contratual.

**2.2** – O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível, emitida e devidamente assinada pelo Setor Competente da **CONTRATANTE**, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.

**2.3** – A **CONTRATADA** deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da **CONTRATANTE**.

**2.4** – A **CONTRATADA** deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.907,20 (doze mil novecentos e sete reais e vinte centavos)**, durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PSB</b>					
01	Gasolina Comum, límpido e isento de impurezas.	Litro	660	4,97	3.280,20
02	Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas.	Litro	900	4,07	3.663,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>6.943,20</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
<b>IGDBF</b>					
01	Gasolina Comum, límpido e isento de impurezas.	Litro	600	4,97	2.982,00
<b>VALOR TOTAL DO IGDBF (R\$)</b>					<b>2.982,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
<b>CONSELHO TUTELAR</b>					
01	Gasolina Comum, límpido e isento de impurezas.	Litro	600	4,97	2.982,00
<b>VALOR TOTAL DO IGDBF (R\$)</b>					<b>2.982,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.525.629/0001 – 60, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, Nº 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**4.2** – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

**4.3** – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**4.5** - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.6** - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**5.1** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: PSB, IGDBF, PRÓPRIO, Unidade Orçamentária: 0204 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0006.2083 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.311; 08.244.0006.2086 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO, 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.311; 08.243.0006.2067 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.001.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Efetuar os fornecimentos dos combustíveis dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- d) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.
- e) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- k) Proceder ao fornecimento dos combustíveis, de acordo com sua proposta e **Dispensa de Licitação nº 01/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) O fornecimento deverão ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Prefeitura Municipal de Moita Bonita e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento;
- m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- n) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



**8.1 - Constituem deveres da CONTRATANTE:**

- a)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b)** Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
- c)** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f)** Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**9.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**9.3.** No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 9.3.3.** Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 9.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 9.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- 9.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 9.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato;
- 11.2 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 11.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 11.4 O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.6 A dissolução da sociedade;
- 11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.9 A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 11.10 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 11.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.12 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



**DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

**12.1** Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.1.3** Judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**13.2** - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

**14.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita/SE, 05 de Janeiro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha  
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

Alison Teles Costa  
ALISON TELES COSTA  
AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Ornel Farias da Almeida  
Assinatura

CPF n.º 044.864.92501

Valéria Vasconcelos Santana  
Assinatura

CPF n.º 021.082.535-99